EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo dispor sobre a criação de vantagem a ser paga aos profissionais agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará que atuam no Município de Icapuí e dar outras providências.

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo criar a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do repasse proveniente do Piso da Atenção Básica Variável (Ação da Assistência Financeira Complementar), correspondente a 95% do piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao estado do Ceará.

Deve ser esclarecido, ainda, que a criação da gratificação se deu após acordo junto à categoria dos Agentes Comunitários de Saúde, devidamente acompanhados pelo Sindicato de Servidores Públicos do Município de Icapuí/CE (SINDSERPUMI), sob a condição de que a referida gratificação se manterá enquanto tal repasse seja mantido no município.

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para estes profissionais que integram a equipe de atenção básica que trabalham diariamente visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, solicitamos tramitação EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, deste Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os que fazem esse Egrégio Poder Legislativo.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 012/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VANTAGEM A SER PAGA AOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Icapuí para pagamento do Piso da Atenção Básica em Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado do Ceará, serão divididos entre os agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará que atuam nesta Urbe a título de vantagem.

§1° O pagamento do referido incentivo criado no caput desse artigo fica condicionado ao recebimento, pelo município de Icapuí, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Icapuí para pagamento do Piso da Atenção Básica em Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado do Ceará.

§2° A gratificação prevista no caput deste artigo é um incentivo individual devido aos agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará em efetivo exercício do cargo no Município de Icapuí, a ser paga mensalmente, nos limites fixados nesta Lei, sendo a concessão condicionada ao cumprimento de metas pelos aludidos profissionais.

§3° As condições de que trata o §2° do artigo 1° desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° Havendo cessação do pagamento dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Icapuí para pagamento do Piso da Atenção Básica em Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado do Ceará, o incentivo previsto no art. 1° desta lei será automaticamente extinto.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Icapuí, objetivando o repasse dos recursos destinados à quitação do referido incentivo, a qual prestará contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias do repasse.

Art. 4° Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento anual.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 22 DE AGOSTO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei n° 012/2022, de 22 de agosto de 2022** que dispõe sobre a criação de vantagem a ser paga aos profissionais agentes comunitários de saúde do estado do Ceará que atuam no Município de Icapuí e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2022, 2023 e 2024

EXERCÍCIO 2022	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 25.446,32**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (4 MESES)	**R$ 101.785,28**
EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 25.446,32**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (12 MESES)	**R$ 305.355,84**
EXERCÍCIO 2024	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 22 de Agosto de 2022.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças